FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
Processo: 23118.002979/2006-32	**Da Presidência dos Conselhos Superiores**
Parecer: 663/CGR	
Câmara de Graduação	06/09/2006
Assunto: Titulação em Doutor Notório Saber- Pe Zenildo Gomes da Silva	
Interessado: Reitoria	
Relator (a): Consº Carlos Luis Ferreira da Silva	

I – Parecer da Câmara:

Na 76ª sessão de 05 de setembro de 2006, a Câmara retirou de pauta para ser encaminhado ao proponente como sugestão de mudança do objeto do pedido de doutor notório saber para mestre notório saber, considerando a pertinência legislativa e também a existência de curso reconhecido pela CAPES, em nível stricto sensu (mestrado) de Ciências da Linguagem no Campus de Guajará Mirim, com uma linha de pesquisa em Educação.

Profª Maria Cristina Victorino de França
Conselheira-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Processo: 23118.002979/2006-32

Assunto: Titulação em Doutor Notório Saber- Pe Zenildo Gomes da Silva

Interessado: Reitoria

Relator (a): Consº Carlos Luis Ferreira da Silva

I – Relatório:

O Vice-Reitor Drº Januário de Oliveira Amaral, considerando o que consta no Art. 13, Inciso XI, do Regimento Interno desta Universidade encaminhou, através do Memorando nº 031/UR de 21 de junho de 2006, ao CONSEA a solicitação de Titulação de "Notório Saber" ao Profº Zenildo Gomes da Silva.

Conforme o memorial descritivo e Curriculum vitae do Profº Zenildo Gomes da Silva, tem dedicado a área de educação em Rondônia desde 1974 como professor e Técnico em Educação – onde foi Diretor do Colégio Carmela Dutra e 1982 – Diretor da Divisão de 1ª e 2º graus da SEDUC, veio redistribuído para a Universidade Federal de Rondônia.

A sua dedicação à educação principalmente em Legislação Educacional tornou-o em notório saber.

Sempre existiu e sempre existirá inevitável descompasso entre o formal e o substancial. O título que qualifica alguém como Doutor, afirma que tal pessoa possui certo conhecimento em determinada área do saber humano. Mas tal afirmação é verdadeira no sentido formal. Pode ser, e pode não ser verdadeira em sentido material. Por outro lado, se consideramos apenas as qualificações afirmadas por esse título, e imaginarmos que os cursos nos quais é ofertado foram ministrados na origem, por quem dele não dispunha, teremos de concluir, em flagrante incoerência, que os alunos sabem mais do que os professores.

Assim, nas instituições de ensino formal buscou-se uma forma para evitar tamanha incoerência, criando-se o título de notório saber para qualificar pessoas que, desprovidas de títulos, são consideradas possuidoras de conhecimento com o mesmo atestado.

A expressão notório saber tem sido utilizada pelas Universidades brasileiras para qualificar o processo que não fez curso de doutorado e que, por isto mesmo, não tem o título de doutor, mas possui conhecimentos equivalentes. Notório e o que é público, conhecido de todos (Novo Aurélio pág. 1418).

Por isso, estamos sugerindo o título de notório saber ao Professor Zenildo Gomes da Silva – pois quem lê suas publicações, suas palestras e suas aulas em pós-graduação percebe-se que é uma pessoa dotada de conhecimento da área de educação com ênfase em Legislação Educacional.

A Universidade Federal de Rondônia é conhecedora que o Professor em pauta passou a ser um referencial no conhecimento na área educacional - com ênfase em Legislação Educacional.

II – Análise:

O art. 66 – "A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado".

Parágrafo único: o notório saber, reconhecido por, universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

O Parecer 348/CES – CNE de 2001 – conclui que o reconhecimento do notório saber é concedido para os que não possuem titulação.

O Parecer CNE/CES 1.067/2000 citando o parágrafo único do artigo 66 da Lei 9394/96 – assim afirma: "abre uma possibilidade para que as instituições possam aceitar professor, com um bom currículo profissional, em substituição ao título acadêmico , que é o notório saber".

O decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980 – que dispõe sobre a carreira do magistério de Instituição federal autárquica – no seu art. 17 § 2º reconhece o notório saber afirmando: "o notório saber será reconhecido na forma de que dispuser o Regimento da instituição".

Por estes documentos citados, pode-se verificar na história da Universidade a presença de notório saber.

Da jurisprudência do Conselho Nacional de Educação, sobre o assunto o colegiado emitiu os seguintes pareceres:

Parecer CES 35/96 – homologado em 06/08/96 – apreciou pedido de concessão de título de notório saber a Wagner Pacheco Baya, manifestando-se favoravelmente.

Parecer CES 255/96 – esclarece que o parágrafo único do artigo 66 da Lei 9394/96 é competência da Universidade a concessão de tal título.

III - Parecer:

Considerando que o Professor Zenildo Gomes da Silva é reconhecido pela sociedade rondoniense como professor de conhecimento na área de educação e sendo uma referencia nesta Instituição quando se trata de consultas sobre Legislação Educacional.

Considerando que o professor possui no seu currículo referências de publicação, ministrante de palestras e disciplinas ministradas em curso de especialização lato-sensu, sou de parecer favorável à concessão do título de Doutor em Notório Saber.

Consº Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator